



PROGRAMA **COMPLIANCE**

2021

CÓDIGO DE CONDUTA **DE FORNECEDORES**

FIEPE **IEL** **CIEPE**
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SESI **SENAI**
PELO FUTURO DO TRABALHO

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE

Ricardo Essinger
Presidente

Israel Erlich Freire
Superintendente

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

Camila Brito Tavares Barreto
Diretora Regional

Serviço Social da Indústria – SESI

Ricardo Essinger
Diretor Regional

Cláudia Augusta Salomé Cartaxo
Superintendente

Instituto Euvaldo Lodi – IEL

Israel Erlich Freire
Superintendente

Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco – CIEPE

Massimo Giovanni Marchio Cadorin
Presidente

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

Fábio de Pádua Oliveira
Superintendente

Unidade de Governança e Compliance – UGC

Ricardo Rodrigues
Diretor



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



PELO FUTURO DO TRABALHO

Apresentação

Este Código de Conduta visa estabelecer as regras que devem pautar a conduta ética e socioambiental de fornecedores no relacionamento com as Entidades que compõem o Sistema FIEPE (FIEPE, CIEPE, SESI, SENAI e IEL).

Os aspectos aqui apresentados estão diretamente alinhados ao Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE. Ou seja, aquilo que genuinamente o Sistema FIEPE acredita fazer parte de uma atuação responsável e transparente.

Em prol da sustentabilidade e perenidade da cadeia de valor do Sistema FIEPE, os princípios e regras aqui estabelecidos surgem do entendimento do Sistema FIEPE sobre a corresponsabilidade da organização no sentido de sensibilizar todos os seus fornecedores – incluindo prestadores de serviços e parceiros de negócios – a adotarem uma gestão baseada em critérios específicos de ordem social e ambiental e padrões de atendimento legal.

Por meio deste Código, o Sistema FIEPE apresenta mais um importante canal de comunicação com os fornecedores, a fim de discutir, além dos fatores técnicos, aspectos éticos e socioambientais relevantes para a evolução de nossos negócios. Estas diretrizes são divulgadas para todos os fornecedores e junto a todas as esferas de decisão e operação de suas respectivas empresas, prevendo a busca contínua pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, além de eventuais adequações em seus sistemas de gestão.

O Sistema FIEPE tem certeza de que poderá contar com o seu indispensável apoio e efetiva participação para o estrito cumprimento destas diretrizes, mediante adesão ao Termo de Recebimento (Anexo I), preenchido e assinado.

CAPÍTULO I

O Compromisso

Por meio deste Código de Conduta de Fornecedores, o Sistema FIEPE reafirma seu compromisso com a gestão responsável e transparente, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, estabelecendo princípios e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de fornecedores.

Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores e terceiros contratados pelo Sistema FIEPE baseiam-se, exclusivamente, em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

Nesse sentido, o presente Código também tem o objetivo de compartilhar nossos valores e princípios, de forma a orientar nossos fornecedores sobre as principais diretrizes que norteiam as relações do Sistema FIEPE, atendendo às exigências de boas práticas de governança corporativa, ética e transparência e em conformidade com o Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE.



I. Valores do Sistema FIEPE:

a) Pela Indústria e para a Indústria – Oferecer produtos e serviços aderentes às necessidades das indústrias, dos seus colaboradores e dependentes, com foco na excelência da prestação dos serviços.

b) **Associativismo** – Fortalecer a atuação do sindicato empresarial, que possui o objetivo de reunir, ouvir, mobilizar e liderar os empresários da indústria na defesa dos seus interesses.

c) **Gente é tudo para a Gente** – Reconhecer a importância das pessoas e o seu protagonismo nas ações e decisões das entidades para uma cultura ética e voltada a resultados, estando a vida dos colaboradores sempre em primeiro lugar.

d) **Transparência nas decisões e resultados** – Desenvolver um modelo de gestão e de relação entre a entidade, seus públicos de interesse e seu ambiente para tornar visíveis e compreensíveis suas atividades e processos de tomada de decisões.

e) **Ética e Responsabilidade Socioambiental** – Exercer a liderança de forma transparente e responsável, com foco nas melhores práticas de gestão, contribuindo para o desenvolvimento social e do meio ambiente.

f) Desenvolvimento dos Mantenedores – Estimular a capacitação e modernização dos sindicatos industriais, tornando-os mais eficientes e estruturados para desenvolver suas atividades.

g) Nosso foco é inovação e excelência – Desenvolver a melhoria contínua e permanente de produção de inovações, envolvendo todas as áreas e atividades, por meio de novas tecnologias e processos.

h) Respeito à diversidade – Respeitar e aceitar as diferenças dos indivíduos independente de idade, nacionalidade, etnia, posição social, gênero, deficiência, religião ou quaisquer outras características que possam ativar o preconceito e a intolerância.



II. Princípios Éticos Fundamentais

As ações do Sistema FIEPE são pautadas pela ética e pela transparência, embasadas nos seguintes princípios:

- a) Todas as ações do Sistema FIEPE e de seus colaboradores, sem exceção, devem se orientar pelo respeito incondicional às leis, às normas e aos regulamentos e regimentos.
- b) Todas as partes interessadas são consideradas parceiras fundamentais para o desenvolvimento das ações e dos negócios do Sistema FIEPE.
- c) O Sistema FIEPE, em suas relações institucionais ou interpessoais, não pactua com quaisquer ações que se caracterizem como favorecimento, corrupção, suborno e propina.
- d) As pessoas devem ser consideradas e tratadas com respeito. São intoleráveis e proibidas ações e atitudes de discriminação, desqualificação, intimidação ou de constrangimento em função de diferenças de raças, de etnias, de gênero, de orientação sexual, de religião, de classe social, de idade, em razão de deficiência ou quaisquer outras que venham a desmerecer a dignidade da pessoa humana.
- e) Os compromissos assumidos são honrados, respeitando sempre os pressupostos legais, éticos, da boa fé e morais que permeiam a sociedade brasileira.
- f) Atuação com foco no desenvolvimento sustentável, propiciando a construção de uma sociedade justa, economicamente viável e ambientalmente responsável.

g) O Sistema FIEPE, por meio de ações e serviços prestados pelas Entidades que o compõem, contribui para a criação de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade, ao desenvolvimento dos trabalhadores da indústria e ao crescimento do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

Abrangência

Este material destina-se aos fornecedores, que deverão assinar o Termo de Recebimento (Anexo I), devolvendo-o ao Sistema FIEPE, de acordo com orientação de sua área de relacionamento.

Vale ressaltar que o Código de Conduta de Fornecedores do Sistema FIEPE também é entregue ao nosso público interno – diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores e gestores/fiscais de contratos – que, no desempenho de suas atividades, mantêm relacionamento com nossos parceiros de negócio.

Todos os fornecedores e prestadores de serviços contratados pelas entidades que compõem o Sistema FIEPE recebem este Código antes do início das atividades nas entidades. Ele deve ser cuidadosamente analisado, visando aplicar tais fundamentos para uma parceria de sucesso.

Esperamos que nossos fornecedores e prestadores de serviços estendam as diretrizes deste Código por toda sua cadeia de valor, ou seja, clientes, parceiros, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços vinculados, direta ou indiretamente, às atividades do Sistema FIEPE.

O Anexo I – Termo de Recebimento deve ser assinado junto ao contrato para reforçar a ciência e o acordo dos fornecedores para com o Sistema FIEPE frente ao estabelecido neste Código. Este Código também está disponível em nossos sites nos endereços:

> <http://fiepe.org.br/>

> <http://ielppe.org.br/>

> <http://ciepe.org.br/>

> <http://www.pesesi.org.br/>

> <http://www.pesenaib.org.br/>

CAPÍTULO III – Diretrizes para o relacionamento com fornecedores

Com base no Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE, foram estabelecidas diretrizes éticas voltadas para todos os fornecedores do Sistema FIEPE. No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados são considerados, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais.

Esperamos, assim, compromissos e práticas condizentes com os temas a seguir:

I. A Ética

Todos os fornecedores devem proceder de forma ética e transparente, com estrita observância ao Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE, às leis vigentes, à ética, à boa-fé, aos regimentos e regulamentos aplicáveis, ao Código de Conduta do Fornecedor, ao Manual do Fornecedor do Sistema FIEPE e às políticas e normativos do Sistema FIEPE, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro.

O objetivo das condutas listadas a seguir não é esgotar o conjunto de possíveis situações a que os fornecedores contratados pelas entidades do Sistema FIEPE poderão se expor. Pretende-se, tão somente, instruir e guiar a atuação dos fornecedores em situações concretas, induzindo-os à reflexão a partir de linhas de comportamento aderentes aos valores e princípios do Sistema FIEPE.

Dessa forma, o Sistema FIEPE espera que os seus fornecedores e respectivos colaboradores:

- a. ajam em estrita conformidade com todas as leis e normas aplicáveis, inclusive com as recomendações previstas neste Código e no Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE;
- b. tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;

- c. atuem com integridade no exercício da atividade desempenhada, exercendo as atividades profissionais de forma transparente e cooperativa sem omitir ou faltar com a verdade;
- d. cumpram com todas as obrigações trabalhistas perante seus colaboradores;
- e. mantenham relação com os órgãos e entidades de governo de modo adequado, inclusive quanto às obrigações fiscais, administrativas e regulatórias;
- f. divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- g. não se coloquem em situação em que venham a criar conflitos de interesse;
- h. salvaguardem o patrimônio, os bens e a imagem das entidades que compõem o Sistema FIEPE;
- i. protejam as informações confidenciais, a propriedade intelectual e outros direitos similares do Sistema FIEPE;
- j. relatem qualquer violação dos padrões éticos e legais por meio da Ouvidoria do Sistema FIEPE;
- k. cumpram com as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes.



II. Práticas de Saúde, Segurança e Condições de Trabalho

Os fornecedores do Sistema devem garantir a plena segurança de seus profissionais no que diz respeito à carga horária e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade, sempre respeitando: a legislação trabalhista de onde atuam, a Política de Saúde e Segurança e as práticas de segurança estabelecidas internamente pelo Sistema FIEPE.

Da mesma forma, os fornecedores devem proporcionar aos seus funcionários condições seguras e saudáveis de trabalho. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) devem ser disponibilizados a seus funcionários sempre que necessário; devem estar em perfeitas condições de uso, de acordo com as exigências da regulamentação nacional e internacional aplicável e/ou com a exigências contratuais específicas. Nenhuma tarefa poderá ser executada nas

nossas instalações sem as condições de segurança indicadas pelo Sistema FIEPE.

Para garantir a integridade do ambiente de trabalho e a segurança, não será permitida a permanência do profissional que esteja sob efeito de álcool, drogas ilícitas ou portando qualquer tipo de arma, exceto, neste último caso, quando no uso de suas atribuições legais.

a. Práticas Trabalhistas

O Sistema FIEPE exige que seus fornecedores cumpram integralmente a legislação trabalhista nos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com o Sistema FIEPE, inclusive relacionados a:

1. Trabalho infantil: não empregar e/ou não utilizar mão de obra infantil, bem como também não contratar e/ou manter relações com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil.
2. Trabalho forçado: não empregar e/ou não utilizar trabalho forçado, escravo, análogo ou qualquer tipo de trabalho irregular, bem como também não contratar e/ou manter relações com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo ou qualquer tipo de trabalho irregular.
3. Horas de trabalho e salário: observar as leis e regras aplicáveis e padrões com relação às horas de trabalho, incluindo as horas extras. Os colaboradores dos fornecedores deverão receber salários que estejam de acordo com o piso da categoria específica, respeitando-se o mínimo determinado pelo Governo.
4. Recolhimento de todos os encargos e cumprimento das obrigações trabalhistas: todos os nossos fornecedores devem estar regulares com as suas obrigações trabalhistas, sociais e em dia com as obrigações acessórias inerentes à relação de trabalho com seus colaboradores.

b. Qualidade dos Produtos e Serviços

Os produtos e serviços devem ser oferecidos ao Sistema FIEPE com qualidade, de acordo com os padrões nacionais e internacionais aplicáveis e respeitando os padrões negociados e definidos no processo de contratação.

Deverá ser assegurado que:

1. os veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados por seus colaboradores, durante a prestação dos serviços ao Sistema FIEPE, estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com as normas nacionais e internacionais de segurança;
2. os serviços contratados devem ser prestados por mão de obra devidamente qualificada e treinada para a prestação do serviço e para a identificação de riscos e prevenção de acidentes de trabalho.

c. Assédio e Discriminação

Deve ser mantido um ambiente de trabalho respeitoso, saudável e produtivo, sem intimidação e assédios de natureza moral, sexual, verbal, virtual ou psicológico. O abuso de poder, a falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão não são permitidos nem tolerados pelo Sistema FIEPE. Isso inclui ameaças verbais ou qualquer expressão de hostilidade, intimidação, agressão ou trotes.

d. Questões Ambientais

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente são fundamentais. O respeito à legislação ambiental – assim como a contínua busca por processos ecoeficientes e pela produção mais limpa – traz oportunidades reais de ganho para as organizações. Não por acaso, os fornecedores do Sistema FIEPE devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente o conhecimento e a redução dos impactos sociais e ambientais de seus insumos, operações, produtos e serviços, a fim de programar ações necessárias e suficientes para mantê-los sob controle.

Todos os fornecedores do Sistema FIEPE devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo licenças ambientais válidas e não apresentando contingências relativas a aspectos de gestão ambiental, conforme aplicável.

Legislação ambiental quando aplicável:

- › possuir o licenciamento ambiental, quando exigido;
- › adequar a gestão de resíduos à legislação e às normas de classificação, incluindo tipo, armazenamento, destinação e transporte;

- › manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, como, por exemplo, em outorgas. O tratamento de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e parâmetros legais, para a não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes;
- › controlar suas emissões atmosféricas de acordo com os limites estabelecidos por lei para material particulado, gases de efeito estufa e outros gases.

III. Confidencialidade

Os fornecedores devem manter a confidencialidade de todas as informações do Sistema FIEPE a que venham a ter acesso ou que lhes sejam confiadas, protegendo-as e não as divulgando para terceiros. Essa obrigatoriedade de confidencialidade deve ser mantida, inclusive, após o término do contrato.

Quanto à privacidade de dados pessoais dos clientes, colaboradores e parceiros do Sistema FIEPE, os fornecedores devem se comprometer com o tratamento e utilização dos dados de forma responsável, estando de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

É proibida a utilização de softwares não homologados ou não licenciados nos equipamentos do Sistema FIEPE ou, ainda, que os nossos fornecedores utilizem softwares não homologados e não licenciados para a prestação de serviços. Softwares originais somente poderão ser instalados nos equipamentos do Sistema FIEPE se previamente aprovados pela Unidade Compartilhada de Tecnologia da Informação.

O acesso aos sistemas informatizados do Sistema FIEPE deve ser respeitado, sendo proibido o fornecimento da senha pessoal para pessoas não autorizadas.

Não devem ser expostos, armazenados, distribuídos, editados ou gravados, através de recursos computacionais do Sistema FIEPE, materiais de natureza pornográfica, racista ou discriminatória.

IV. Imagem

Não é permitida a utilização da marca, imagem e nome das entidades que compõem o Sistema FIEPE pelos fornecedores, exceto se prévia e formalmente autorizado, para uso exclusivo no desenvolvimento do objeto contratado.

Caso haja aplicação da marca, imagem e nome das entidades que compõem o Sistema FIEPE, é necessário ainda obedecer às normas estabelecidas pelo Sistema FIEPE, bem como manter o compromisso com a imagem, integridade moral e dignidade de todos os colaboradores e clientes do Sistema FIEPE nas redes sociais e aplicativos de mensagens.

V. Anticorrupção

O Sistema FIEPE não tolera o uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios. Dessa forma, são condutas intoleráveis aos nossos fornecedores e passíveis das medidas legais e contratuais cabíveis:

- I. oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, ou a ela ligada, com o objetivo de se beneficiar ilicitamente;
- II. se envolver em atividades fraudulentas ou de extorsão;
- III. falsificar documentos, marcas ou produtos;
- IV. realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, lavagem de dinheiro entre outros.

Os fornecedores devem prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais, combatendo a corrupção e a fraude, seguindo as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes, bem como a Política Anticorrupção do Sistema FIEPE.

As contratações realizadas pelo Sistema FIEPE serão precedidas de diligência, a fim de verificar a inexistência de práticas que possam envolver riscos, prejuízos econômicos ou comprometer a reputação e a boa imagem do Sistema FIEPE.

Esperamos que os nossos fornecedores mantenham a preocupação com este tema e reportem quaisquer preocupações para a nossa Ouvidoria ou ao Comitê de Ética.

VI. Concorrência Desleal

O Sistema FIEPE repudia a realização de acordos entre empresas ou deliberações que tenham como objetivo restringir a livre concorrência, a exemplo da fixação de preços e divisão de mercados. Nisso não importa se tais acordos ou combinações ocorram verbalmente ou por escrito.

VII. Brindes, Presentes, Viagens e outros Benefícios

Como princípio, brindes, presentes, viagens ou outros benefícios não podem influenciar o processo de tomada de decisões pelos colaboradores das entidades do Sistema FIEPE. Todas as decisões devem ser baseadas nas leis e nas normas internas do Sistema FIEPE e somente em benefício das entidades. O tratamento deve ser invariavelmente igual, sem benefício de uma empresa em detrimento de outras e sempre de acordo com as normas específicas de contratação do Sistema FIEPE.

Os colaboradores do Sistema FIEPE são orientados para não aceitar brindes, presentes, convites, empréstimos, jantares, viagens ou qualquer outro tipo de benefício que possa afetar o julgamento ou estimular tratamentos diferenciados.

Entretanto, poderão ser recebidos pelos colaboradores brindes ou presentes de pequeno valor, como itens de caráter promocional ou corporativo, desde que observados os requisitos contidos no Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE.

Os convites para eventos esportivos, culturais ou educativos poderão ser aceitos desde que não ultrapassem os limites considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia. Exceções devem ser analisadas pela Unidade de Governança e Compliance (UGC), que reportará a situação ao Comitê de Ética. Caso seja necessária alguma deliberação, caberá ao órgão colegiado sugerir as medidas necessárias.

Nunca será permitido:

- receber ou oferecer qualquer brinde, presente ou outro benefício que seja ilegal ou resulte em violação da lei;
- receber ou oferecer qualquer presente ou convite de fornecedores ou proponentes durante um processo de aquisição;

- receber ou oferecer como presente dinheiro ou equivalentes, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos de investimento, instrumentos negociáveis, empréstimos etc.;
- receber ou oferecer ou solicitar qualquer coisa “em contrapartida” ou como parte de um acordo em fazer algo em troca do presente ou do convite.

O recebimento, por colaborador do Sistema FIEPE, de passagens aéreas, viagens e cortesias oferecidas por fornecedores para visitas e/ou participações em eventos de natureza técnica somente serão realizado se aprovados pelo dirigente de cada entidade do Sistema FIEPE, devendo ser comunicado à Unidade de Governança e Compliance.

O recebimento de comissões, presentes e privilégios relacionados às compras de materiais e/ou outros serviços cria conflitos de interesses e prejudica a imagem das Entidades do Sistema FIEPE, portanto, não será tolerado, exceto em caso de brindes de caráter promocional.

Convites de fornecedores para almoços ou jantares de negócios devem ter aprovação do superior imediato do colaborador convidado, que deve arcar com suas próprias despesas e solicitar reembolso.

É recomendável que, no mínimo, dois funcionários do Sistema FIEPE participem de evento promovido por fornecedores.

É vedada a participação de colaboradores em eventos com fornecedores em momentos de processo concorrencial ou negociação, salvo com autorização da Presidência do Sistema FIEPE.



VIII. Conflito de Interesses

Um conflito de interesses existe quando a objetividade e lealdade de uma parte puder ser colocada em dúvida, devido a interesses particulares e pela possibilidade das suas decisões sobre os negócios do Sistema FIEPE não mais se orientarem exclusivamente em benefício das entidades.

Não deve ser utilizado o cargo ou função para interferir, influenciar ou exercer qualquer tipo de pressão ou intimidação em contratações de serviços das quais se obtenha benefícios diretos ou indiretos.

Deve ser evitado o tratamento privilegiado ou o aproveitamento da posição de prestígio ou de comando para obter favor, vantagem ou promessa de vantagem para si.

Em caso de parentesco ou amizade com algum dirigente, gestor ou colaborador do Sistema FIEPE ou se for um ex-colaborador do Sistema FIEPE, se souber de alguma situação em que entenda que existe um conflito de interesse ou souber de quaisquer fatos que levem a favorecimentos pessoais, deverá o fornecedor reportar tal fato para a Ouvidoria do Sistema FIEPE ou por outro meio de comunicação disponível, para que seja avaliada a existência ou não de algum conflito de interesses. É melhor resolver o conflito do que alimentá-lo. A omissão será passível de consequências.

IX. Administração Pública

As solicitações de informações do poder público, de seus agentes reguladores e fiscalizadores devem ser atendidas com presteza e transparência, sempre que essas solicitações sejam razoáveis e baseadas no bem comum, respeitando as políticas internas e a legislação vigente.

Não devem ser oferecidas vantagens de qualquer natureza a empregados públicos ou autoridades governamentais.

O relacionamento institucional com a Administração Pública deverá ocorrer com maior nível de formalização e documentação interna das conversas, comunicações e reuniões.

X. Sindicatos

Reconhecer os sindicatos e conselhos de classe como representantes legais e empenhar-se em buscar, por meio de negociações realizadas com respeito e responsabilidade, o melhor acordo entre os interesses deste e os da entidade.

Respeitar a livre associação e reconhecer as entidades sindicais como representantes legais da indústria e da força de trabalho e buscar o diálogo constante para a solução de conflitos de natureza trabalhista.

XI. Manifestações Políticas

O Sistema FIEPE respeita o direito dos seus empregados, fornecedores e prestadores de serviços de participarem da vida política do País. Entretanto, fica proibida toda e qualquer manifestação de atividade político-partidária no ambiente de trabalho do Sistema FIEPE. Assim como não serão permitidas manifestações político-partidárias em quaisquer canais de comunicação em nome do Sistema FIEPE, tampouco vinculação do seu nome e das marcas das entidades que compõem o Sistema FIEPE.

XII. Acesso às Instalações do Sistema Fiepe

Os colaboradores, prepostos ou subcontratados dos fornecedores e prestadores de serviços devem respeitar os padrões de apresentação pessoal e os controles de acesso, de identificação, de segurança e de permanência nas instalações do Sistema FIEPE.

Todos os colaboradores, prepostos ou subcontratados dos fornecedores e prestadores de serviços, devem usar o crachá em local visível no seu horário de trabalho e enquanto se encontrarem nas dependências do Sistema FIEPE.

Os colaboradores, prepostos ou subcontratados, devem executar suas atividades prezando pela manutenção e preservação dos equipamentos instalados nas entidades do Sistema FIEPE, os quais estarão sob seus cuidados.

XIII. Fiscalização e Penalidades Contratuais

O Sistema FIEPE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, auditar os fornecedores e prestadores de serviços, a fim de verificar se estão cumprindo as diretrizes deste Código ou da legislação aplicável às suas operações.

No caso do Sistema FIEPE tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que transgridam este Código, reserva a si o direito de exigir dos fornecedores as medidas corretivas. Caso tais medidas não sejam prontamente tomadas, o Sistema FIEPE se utilizará da aplicação de penalidades contratuais previstas em lei e nos moldes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-PE e Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI-PE.

XIV. Promoção da Ética

Todos os colaboradores dos nossos fornecedores envolvidos na prestação de serviços ou fornecimento de produtos ao Sistema FIEPE devem estar cientes deste Código, do Código de Conduta Ética e das políticas relacionadas.

Adicionalmente, nossos fornecedores e prestadores de serviços devem promover entre os seus colaboradores a ética e boas-práticas de conduta por meio de programas formais de compliance.

XV. Ouvidoria

As manifestações de condutas desalinhadas com este Código, com o Código de Conduta Ética ou com as políticas relacionadas, bem como as dúvidas e os questionamentos são recepcionados pela Ouvidoria do Sistema FIEPE através dos seus canais de atendimento. Todos os relatos são registrados e encaminhados à área competente, acompanhados e concluídos conforme prazo estipulado pelo Manual da Ouvidoria, entre o registro e a conclusão da manifestação, a depender da natureza da manifestação.

As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas, de integridade e/ou de quaisquer naturezas devem ser encaminhadas à Ouvidoria do Sistema FIEPE.

O Sistema FIEPE adota mecanismos de proteção que impedem qualquer espécie de retaliação à pessoa (física ou jurídica) que utilizar a Ouvidoria.

A proteção contra a retaliação não afasta eventual responsabilidade da pessoa (física ou jurídica) que utilizar a Ouvidoria de forma ilícita.

Contatos da Ouvidoria

Telefones: (81) 3412.8550 | (81) 3412.8555

E-mail: ouvidoria@sistemafiepe.org.br

Portal Ouvidoria:

<http://portalouvidoria.com.br/multiwork/>

Atendimento Presencial: Av. Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro, Recife-PE (sob agendamento pelos demais canais).

Horário de Atendimento: 08h às 12h e das 13h às 17h

O Sistema FIEPE manterá nos sites oficiais de cada entidade o link para acesso ao Portal da Ouvidoria do Sistema FIEPE para preenchimento do formulário eletrônico, a fim de que os manifestantes possam encaminhar eletronicamente a sua manifestação.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por dirigentes, gestores, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços será considerada atitude antiética.

O relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético.

Todas as condutas antiéticas, inclusive eventuais retaliações, serão devidamente tratadas conforme Política de Consequências.

O Sistema FIEPE não admite que as pessoas, ao zelarem pelo cumprimento deste Código, sofram qualquer tipo de retaliação ou discriminação.

A autodeclaração de conflito de interesse não será passível de consequência se comunicada espontaneamente logo após o recebimento desta nova versão do Código.



XVI. Referências

Manual do Fornecedor do Sistema FIEPE
Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE
Política Anticorrupção do Sistema FIEPE
Política de Conflito de Interesses do Sistema FIEPE
Regulamento de Licitação e Contratos do SESI
Regulamento de Licitação e Contratos do SENAI
Manual da Ouvidoria do Sistema FIEPE



PROGRAMA
COMPLIANCE

FIEPE **IEL** **CIEPE**

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SESI **SENAI**

PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO

_____, sociedade devidamente constituída em conformidade com as leis do País, sediada em _____, neste ato devidamente representada por (nome do representante) _____, _____, _____, portador (a) da identificação nº _____, declara que:

- I. Recebeu o Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE e o Código de Conduta de Fornecedores do Sistema FIEPE.
- II. Está ciente do teor dos documentos, os quais serão aplicados por todos os colaboradores, prepostos ou subcontratados desta empresa na execução dos serviços contratados e/ou no fornecimento de materiais ao Sistema FIEPE.
- III. Esta empresa estará sujeita a responsabilidades administrativas, cíveis, trabalhistas e criminais cabíveis advindas do descumprimento das regras previstas na Lei e nos Códigos.
- IV. Não possui conflito de interesse em relação às seções do presente documento.

A fim de esclarecer potenciais conflitos e reconhecendo que a autodeclaração não será passível de consequências se comunicada espontaneamente logo após o recebimento deste Código, o representante declara que:

Detém grau de parentesco (cônjuge, pais, filhos, irmãos e/ou avós) com funcionários do Sistema FIEPE.

SIM NÃO

Em caso afirmativo, favor informar o grau de parentesco, o nome e o cargo exercido pelo cônjuge ou parente no Sistema FIEPE:

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura